



**Câmara Municipal
da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

Prot. Nº _____ / _____
Em ____ / ____ / ____

<i>Unanimidade</i> ()
<i>Aprovado</i> ()
<i>Rejeitado</i> ()
<i>Sessão de</i> ____ / ____ / ____

Despachado
Em ____ / ____ / ____

INDICAÇÃO Nº 006/17

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal a mudança do prazo de interstício que o professor substituto tem que cumprir para poder prestar novamente serviços para a Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

O prazo atual previsto em lei é de um ano, sendo que verificando a CLT, em seu artigo 452 a exigência é de interrupção de contrato de no mínimo seis meses. Portanto com a redução pela metade deste prazo, passando de um ano para seis meses, muito beneficiará os professores substitutos e também a Prefeitura que poderá contar com os bons serviços desses profissionais com mais rapidez.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2017.

MARCELO SIMÃO

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____

EMENDA A LEI Nº 2.826 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Art. 1º - Altera-se o Inciso III do Artigo 8º, da referida Lei que terá nova redação:

Art. 8º - (...)

III – ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I e VI, antes de decorrido 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de janeiro de 2017.

DR LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL